

César Pereira Cola
Vera Lúcia de Oliveira Simões

*Aspectos Legais
do Ensino da Arte 1*



Presidente da República

Dilma Rousseff

Ministro da Educação

Renato Janine Ribeiro

**Diretoria de Educação a Distância
DED/CAPE/MEC**

Jean Marc Georges Mutzig

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO****Reitor**

Reinaldo Centoducatte

Secretária de Ensino a Distância – SEAD

Maria José Campos Rodrigues

Diretor Acadêmico – SEAD

Júlio Francelino Ferreira Filho

Coordenadora UAB da UFES

Teresa Cristina Janes Carneiro

Coordenadora Adjunta UAB da UFES

Maria José Campos Rodrigues

Diretor do Centro de Artes (CAR)

Paulo Sérgio de Paula Vargas

**Coordenadora do Curso de Graduação
Licenciatura em Artes Visuais – EAD/UFES**

Maria Gorete Dadalto Gonçalves

Revisor de Conteúdo

Larissa Fabricio Zanin

Revisor de Linguagem

Déborah Provetti Scardini Nacari

Designer Educacional

Andréia Chiari Lins

Design Gráfico

Laboratório de Design Instrucional – SEAD

SEAD

Av. Fernando Ferrari, nº 514
CEP 29075-910, Goiabeiras
Vitória – ES
(27) 4009-2208

Laboratório de Design Instrucional (LDI)**Gerência**

Coordenação:

Letícia Pedruzzi Fonseca

Equipe: Giulliano Kenzo Costa Pereira

Patrícia Campos Lima

Diagramação

Coordenação:

Geyza Dalmásio Muniz

Equipe:

Nina Ferrari

Ilustração

Coordenação:

Priscilla Garone

Equipe:

Nina Ferrari

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

C683a Cola, César Pereira, 1956-
Aspectos legais no ensino da arte I / César Pereira Cola, Vera Lúcia de
Oliveira Simões. - 2. ed. - Vitória : Universidade Federal do Espírito Santo, Sec-
retaria de Ensino a Distância, 2015.
38 p. : il. ; 22 cm

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-85-63765-36-9

1. Arte - Estudo e ensino - Legislação. 2. Arte na educação. I. Simões, Vera
Lúcia de Oliveira, 1950-. II. Título.

CDU: 7



Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir deste trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam ao autor o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

A reprodução de imagens nesta obra tem caráter pedagógico e científico, amparada pelos limites do direito de autor, de acordo com a lei nº 9.610/1998, art. 46, III (citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra). Toda reprodução foi realizada com amparo legal do regime geral de direito de autor no Brasil.



Sumário

03.....

04.....

05.....

08.....

08.....

10.....

11.....

12.....

16.....

17.....

20.....

20.....

25.....

27.....

30.....

34.....

35.....

38.....

Apresentação 1

É com grande satisfação que inicio a Aspectos Legais do Ensino de Arte do curso de Artes Visuais do Centro de Artes, oferecido pela Sead/UFES, especialmente por sua escolha por essa área. De alguma forma, tal escolha está relacionada ao universo que vocês vivenciam: o cotidiano pessoal, a relação com o mundo, a forma de sentir e de conhecer as coisas. Ao final dos estudos, tenho certeza de que muitos sentirão uma grande mudança em suas vidas, pois a arte nunca chega e sai gratuitamente de nossas vidas, ao contrário, permanece para sempre, ainda que alguns de vocês possam ter feito a escolha somente pensando no mercado de trabalho.

Acredito — ou espero — que suas percepções visuais sejam aguçadas, que o ver possa se realizar de forma mais interessante do que até agora em suas vidas, pois assim é comigo: quanto mais vejo, sinto, conheço a arte, mais percebo determinada metamorfose que enriquece meu viver em todos os sentidos. Qualquer atuação com arte, junto a crianças ou a adultos, traz uma importante contribuição para a sociedade. Veremos, ao longo da disciplina, como aspectos legais sobre o ensino de Arte poderão garantir e promover outros conhecimentos para a educação e, conseqüentemente, para a sociedade.

Quase me esqueço de falar sobre mim mesmo: cursei dois anos de Administração de Empresas na UFES, curso escolhido por pressões sociais e pela necessidade de sobrevivência. Tinha a pintura e o desenho como uma atividade constante em minha vida, por isso a arte não me deixou abandoná-la: fiz novo vestibular para Artes Plásticas, concluindo o bacharelado em 1980. Depois, ingressei em outro curso superior na UFES, e concluí a Licenciatura em Artes Visuais. Mais tarde, veio o Mestrado em Educação no PPGE/UFES, assim como o Doutorado em Comunicação e Semiótica na PUC/SP. É por isso que concordo com Matisse quando afirma que o bom desempenho em qualquer área profissional se deve mais a um grande esforço do que à inspiração ou a dom. Espero e recomendo a todos: esforço e dedicação envolvidos com muito amor e bom humor (o que considero o maior sintoma de inteligência).

Cesar Cola



Apresentação 2

Ministrar a disciplina Aspectos Legais do Ensino da Arte, para a segunda oferta do curso de Artes Visuais, na modalidade EAD, é um desafio, mas também é parte do coroamento dos caminhos que percorri no exercício da docência. Minha trajetória profissional na educação da arte vem sendo construída, articulando conhecimentos teóricos e práticos, no sentido de me tornar uma professora capaz de desenvolver uma prática pautada na ação investigativa que embasa a concepção de professor reflexivo. Para tanto, fui buscar respaldo na legislação que rege o ensino, nesses muitos anos de vivência como professora de Arte na Educação Básica. A análise da legislação que trata da educação em geral, e da educação da arte, na Educação Básica e também no Ensino Superior, principalmente aquelas que normatizam ou normalizam os cursos de formação de professores, faz parte das minhas reflexões, em busca de subsídios para uma prática docente qualitativa.

Segundo Rubem Alves, [...] O estudo das “Ciências da Educação” não faz educadores. Educadores não podem ser produzidos. Educadores nascem. O que se pode fazer é ajudá-los a nascer.

É nesse sentido que, durante toda a minha trajetória profissional, venho buscando caminhos que me levem a conhecer os rumos tomados pela formação em arte, no Brasil e principalmente no Espírito Santo, pois acredito, a partir deste conhecimento, poder criar estratégias que me facilitarão o desafio cotidiano de ensinar e aprender arte, considerando a minha crença de que o processo ensino aprendizagem, numa perspectiva plena, não pode estar dissociado da pesquisa, enfim da produção de conhecimento científico.

Por acreditar nas afirmativas dos muitos pesquisadores de que a pesquisa é uma companheira inseparável daqueles que tomaram para si a profissão de ensinar e apoiada na competência e nas exigências presentes nos avanços tecnológicos que atingem todos os segmentos da sociedade, me inscrevi para a Tutoria a Distância do curso de Artes Visuais, na modalidade EAD, primeira oferta do curso. E na prática, vivenciei muitos questionamentos, meus, dos meus colegas tutores e também dos alunos. Esses são os motivos que me levaram a reafirmar os objetivos a serem alcançados durante o processo de análise para a realização da minha tese, com o propósito de conhecer de perto os conceitos de ensino aprendizagem da Educação da Arte e os discursos dos professores presentes no AVA, no Curso de Artes Visuais/UAB/UFES, para, por meio da pesquisa, identificar o que ele apresenta de diferente ou o que vai fazer a diferença nesse curso, pensado para ser ofertado na modalidade a distância, uma modalidade que, conforme constatei em minha vivência e nas leituras realizadas, para ser bem sucedida, deve se sustentar em concepções e práticas educativas inclusivas e democráticas.

A decisão de pesquisar no Doutorado: *o Curso de Artes Visuais em EAD, oferecido pela UAB/UFES*, além de oportunizar a continuidade ao meu interesse em investigar o processo de formação e prática daqueles que atuam ou atuarão com a disciplina Arte, nos espaços educativos, me deu condições de vislumbrar nesse curso a possibilidade, de conforme diz Rubem Alves, “ajudar no nascimento” desses futuros professores.

Vera Simões

Introdução

O título da disciplina Aspectos Legais do Ensino da Arte já esclarece qual é sua proposta e a razão de sua existência: apresentar informações, propor estudos e reflexões que norteiam e consolidam a Arte na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

A palavra *consolida*, do parágrafo anterior, determina a maior função das leis na sociedade: consolidar, orientar para que os valores, as atitudes, as necessidades, entre outros, sejam efetivados em um determinado limite (e limite não é um termo muito bem-vindo no universo artístico). A palavra, porém, pode ser entendida como necessária no aspecto legislativo.

A justiça é cega, segundo o dito popular, e é constantemente simbolizada por meio da ilustração antiga, na qual uma mulher (a justiça), segurando uma balança, um livro, uma espada, ou outro objeto, de olhos vendados, nos transmite a ideia de que faz justiça, mas sem olhar a quem.

Este material está assim organizado: na primeira unidade, propõe-se uma reflexão sobre o âmbito sociocultural, priorizando também questões regionais. Na segunda unidade, reflexões sobre

a Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Na terceira unidade, os pressupostos contidos no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) e os Parâmetros Curriculares Nacionais — Arte (PCN). Finalmente na quarta unidade conheceremos um pouco sobre a modalidade educação a distância/Ead.

Apesar de muitas vezes as leis não materializarem um único sentido, podendo ser passíveis de interpretações diferentes, pretendem garantir o direito de alguém em particular, de uma pequena ou de uma grande comunidade. No caso específico desses estudos, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases, os Parâmetros Curriculares e os Referenciais Curriculares pretendem assegurar o direito ao indivíduo de vivenciar, conhecer e dominar os códigos artísticos.

Torna-se obrigatório aos professores, e a outros profissionais da educação conhecer tal legislação, para que possam defender e garantir uma *performance* competente da Arte na educação, para todas as faixas etárias.

Refletindo sobre a proposta, temos boa visibilidade do que estudaremos, mas não se pretende que esses estudos sejam memorização de artigos, parágrafos de lei ou datas de homologação. Pelo contrário, o procedimento será iniciarmos tratando da necessidade da arte na sociedade, na comunidade em níveis micro e macro socioculturais. Serão necessárias leis que garantam o estudo de Arte nas escolas? Ao ensino de Arte vinculam-se objetivos, conteúdos, conhecimentos importantes para cada município particularmente? Essas e outras questões poderão/deverão ser respondidas por pesquisas discutidas *in loco*, ou seja, por meio de entrevistas, conversas com habitantes dos diferentes municípios, como será visto adiante.

Conhecer e valorizar os Parâmetros, Referenciais ou outras propostas para a Arte na Educação significa buscar a compreensão da consolidação, da legitimação desses, junto às crianças e aos adultos, nos âmbitos educacional, social, cultural. Além de serem importantes para a compreensão ou aquisição do embasamento legal, esses documentos também são importantes para auxiliar o docente de Arte, nos aspectos conteudístico, avaliativo, entre outros, pois alguns deles são verdadeiros livros, que tratam do porque e do como fazer e ensinar Arte, uma vez que foram elaborados por pesquisadores como Rosa Iavelberg, Ana Mae Barbosa, Amélia Buoro, profissionais que lançaram novas e ricas publicações sobre o assunto, nos últimos tempos.

O município de Vitória, no Espírito Santo, por exemplo, possui uma proposta para se trabalhar Arte na educação. Para discutirmos como a Arte tem sido pensada e trabalhada, propomos estudos e pesquisas que revelarão como a Arte tem sido pensada e trabalhada nos municípios onde vocês vivem.

Básico é conceber um discurso sobre a relevância, a necessidade e a aclamação pelas pessoas da importância de Arte no currículo da educação formal. Se isso acontece, surge então a obrigatoriedade da existência de leis que garantam a presença da Arte na educação. De qualquer forma, quem deseja as leis não são apenas os políticos, não foram eles que disseram à sociedade que leis seriam criadas, mas o movimento ocorre ao contrário: políticos são eleitos pelo povo para elaborarem as leis que são necessárias às demandas sociais.

Assim, considerando a realidade próxima, ou seja, a comunidade na qual se vive, será proposta na disciplina, uma investigação para

se verificar se essa comunidade atribui tal valor ao conhecimento e à prática da Arte. Posteriormente, seguem-se reflexões e estudos alusivos aos aspectos legais do ensino da Arte, para agregar valor à sua formação específica como professor.

1

A arte na sociedade: pressupostos fundamentais da legalidade

*Sobre a cultura,
a linguagem e a sociedade*

1.1

Conceituar cultura coloca-nos diante da velha questão: o que nos constitui como seres humanos, nossas heranças biológicas ou aquilo que aprendemos em sociedade? Apesar dos resultados do projeto genoma e dos avanços dos estudos sobre a natureza biológica do homem, os pesquisadores das ciências sociais vêm mostrando a força do grupo social na formação da identidade, nas características pessoais, nos comportamentos e nos papéis sociais de cada indivíduo. Os instrumentos utilizados nas atividades econômicas e cotidianas de uma determinada sociedade, assim como os instrumentos psicológicos inventados para possibilitar a interação dos membros dessa sociedade, são sociais e historicamente desenvolvidos e, por sua vez, marcam aquela sociedade. Quem nasce num determinado contexto recebe como herança as invenções e o modo de viver, as crenças e as formas de se comunicar empacotados num sistema sócio-cultural.

Para Vygotsky, proponente maior da abordagem sociocultural, não são os instrumentos propriamente, nem os símbolos, que importam e, sim, os sentidos que eles possibilitam transportar. Como o

homem não age senão por meio de um veículo sógnico [...] é preciso garantir acesso ao sentido por intermédio de um sistema portador, um veículo acessível.

Cultura e linguagem

“A cultura de um grupo social é historicamente constituída, como resultado da vivência coletiva e cotidiana de gerações anteriores. Trata-se de um sistema de conhecimento; assim sendo, é permeada e constituída pela linguagem. Nem todos os antropólogos concebem cultura dessa forma, já que esse conceito foi construído ao longo de muitas décadas, por meio de contribuições de pesquisadores de abordagens variadas, que viveram em outros tempos e espaços. Alguns analisaram a cultura do ponto de vista dos complexos de comportamento social, outros entenderam que as culturas são sistemas de conhecimento pelos quais os membros de dada sociedade procuram dar conta de seu universo. Atualmente, um grupo liderado por Clifford Geertz defende que a cultura é um sistema simbólico, não um sistema de comportamento. Por meio desse sistema simbólico, os atores constituem e partilham significados em sociedade. Quem quiser conhecer uma cultura, deve estudar seus sistemas de signos, para compreender o “programa de controle” que aquela sociedade criou para governar o comportamento de todos. Nessa abordagem, como em Vygotsky, o que importa é o sentido do texto cultural, não a sua gramática.

A cultura não é um patrimônio cultural estático. Pelo contrário, é dinamicamente manipulada pelas gerações seguintes, em pro-

cessos intensos de negociação e embate, entre forças que querem preservar as tradições e as tendências inovadoras que buscam substituir a ordem consagrada por novos procedimentos. No movimento contínuo dos sistemas sociais, ocorrem mudanças de diversos tipos. Existem alterações de ordem interna, que resultam da reflexão do próprio grupo sobre as suas práticas, bem como as de origem externa, que ocorrem quando um grupo entra em contato com outro grupo e olha as suas próprias práticas sociais à luz do olhar externo.

As mudanças dão-se não apenas entre uma sociedade e outra, mas também entre grupos que fazem parte de uma mesma sociedade, com visões distintas umas das outras. E, provavelmente, também dentro de uma mesma pessoa, que entra em conflito existencial quando aquilo em que ela acredita desde todo sempre é abalado por uma nova ordem de conceber, fazendo com que tenha que rever suas velhas e confortáveis posições”. (REILY, 2006, p. 13 – 14).

No texto de Lúcia Reily, encontramos alguns termos como: herança biológica, grupo social, formação de identidade, comportamentos e papéis sociais, interação dos membros da sociedade, sistema, sistemas sociais, ordem de conceber, rever confortáveis posições, entre outros.

Convém observar como, de certa forma, o texto possibilita ao indivíduo refletir sobre a sociedade a que pertence. Somos parte de um espaço e tempo que parece dominar nossas atitudes, preferências, tendências. Mesmo quando não as percebemos, essas estão de forma inconsciente e silenciosamente agindo em nós.

A Arte Visual não escapará a tais nuances, pois é uma linguagem fundamental na civilização humana, surgida cerca de dez mil anos antes da escrita. Pela característica mutante que a autora se

refere à linguagem, pode-se concluir que a arte será sempre resignificada, também na escola, pois acompanha os movimentos da arte na sociedade.

Se existe tal movimento de resignificação, podemos esperar que as leis que regem o ensino de Arte na escola sejam constantemente reavaliadas, refeitas.

A escolha de qualquer pessoa em frequentar determinado curso, por exemplo, traz desejos pessoais, singulares, mas que geralmente implicam impulsos, necessidades advindas do meio social. Nesse sentido, convém desenvolver a percepção a respeito dos intervenientes inerentes a qualquer estudo, trabalho, atividade proposta.

Esses estudos visam conferir conhecimentos sobre os aspectos legais do ensino de Arte. A legislação existe, no entanto, para garantir cumprimento de alguma demanda surgida da necessidade social. Os documentos que serão estudados, portanto, visam dar conta exatamente de tal necessidade — e a maioria deles foi elaborada em âmbito nacional.

Refletindo no âmbito social

1.2

Toda a referência que existe na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), nos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (RCNEIs), alusivos à Arte na educação, parte do conceito de que a comunidade escolar formal constituída no Brasil necessita de arte. Todo cidadão brasileiro necessita de ter acesso, conhecer, exercitar, conversar sobre arte, para que, por meio de diferentes produções, possa compreender o processo, os caminhos percorridos pelos sujeitos, no sentido de analisar e compreender o contexto social vivido nesses processos.

Assim, como profissionais da educação, torna-se significativo criar consciência da relevância e dos conceitos que são formados sobre arte na comunidade em que atuam, por meio de ações de diagnose, ou seja, para investigar sobre a real necessidade de arte, qual é a concepção dos habitantes da comunidade local, o que pensam sobre arte, o que entendem como arte, e ainda, se existe alguma expressão artística ou artesanal significativa na região.

2

*Esferas legislativas:
instâncias básicas
da legalidade*

Nos dias atuais, o exercício da docência exige de nós, professores e professoras, a revisão constante dos nossos conceitos de base, os chamados fundamentos, pilares. Educação é firmada sobre conceitos, pensamentos, conhecimentos, ideias, oriundas de elementos que pertencem à camada seleta da sociedade em direção aos demais sujeitos que a compõem, cujos objetivos estão ligados à formação, à transformação, ou mesmo à alienação desses sujeitos em diferentes e variadas situações que se apresentam no cotidiano de cada grupo social. Assim, existem demandas e direitos sociais que são garantidas em leis. Em busca de atender tamanha diversidade, há leis federais, estaduais, municipais, regimentos de instituições de ensino, regimentos de condomínios habitacionais, contratos individuais, entre outros.

A Constituição da República Federativa do Brasil é o fundamento maior, que serve como referência obrigatória para qualquer outra legislação, como acordos, regimentos, contratos, no Brasil. Ou seja: é a referência das referências, a lei da qual emanam todas as outras leis.

Assim, o texto constitucional fornece referências, diretrizes que norteiam a educação no Brasil. Por essa razão, a Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) não diverge dos fundamentos constitucionais. Pelo contrário, ao ser elaborada, a LDB atendeu também premissas básicas sobre a importância da arte para o cidadão contidas no texto constitucional. Caso a Constituição não previsse a obrigatoriedade da Arte, como área de conhecimento significativa para aprendizagem, provavelmente tal conteúdo não seria obrigatório na educação formal.

O que se apresenta na legislação educacional, em relação à área de Arte, reflete o empenho e a produção acadêmica dos profissionais, no sentido de construir um novo perfil para seu ensino na Educação Básica e no Ensino Superior.

Na maioria das aulas de Arte ainda pode ser percebido o distanciamento entre o fazer, a apreciação, a leitura, a fruição da obra de arte e também da história da arte, que permitam interações com as produções que já fazem parte da história da humanidade.



Arte na Constituição da República Federativa do Brasil 2.1

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, em 1988 é a referência legal maior em nosso país. Conforme já dito, dessa emanam princípios que formatam outras legislações, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), os Parâmetros Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, as Propostas Curriculares dos estados e dos municípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Enfim, toda legislação está subordinada à Constituição Federal.

Quanto à infância, um dos grandes ganhos na Constituição é o reconhecimento da criança como sujeito de direitos na sociedade. Tal direito é reafirmado no Estatuto da Criança e Adolescente, que assim determina:

Art. 3º. A criança e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim

de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, Lei 8069/1990).

Sobre a arte, o texto constitucional prevê que é direito do cidadão o acesso à cultura, citando como obrigatoriedade do Estado e da família promover tal acesso. Menciona, inclusive, o termo arte, no Título VIII, Capítulo III, Seção I:

Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino [...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

— atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

[...]

VIII — garantia de padrão de qualidade [...].

Observando o texto constitucional, é clara a noção de obrigatoriedade de arte em todos os níveis da Educação Básica. No artigo 208 estão apontadas, inclusive, a creche e a pré-escola (hoje denominadas Educação Infantil), como níveis em que a Arte deve compor o currículo.

No artigo 205 fica evidente a divisão entre o Estado e a família da responsabilidade em promover a educação. É dever, é obrigação das duas instâncias dar condições, fazer acontecer a educação em todos os níveis da Educação Básica. Assim, cabe também à família grande responsabilidade na função de educar. Professores podem e devem, inclusive, esclarecer aos pais de alunos, principalmente os que constantemente reclamam que a escola não está educando o filho, que grande parte de responsabilidade pela educação é dever da família, conforme preconiza a lei.

Convém conhecer o valor específico que é atribuído à arte no texto constitucional. Pedagogos e professores devem divulgar essa premissa que está contida na lei maior do Brasil. Desde a raiz da organização e garantia dos direitos dos brasileiros, observamos que é garantida a liberdade de aprender arte, na mesma condição do saber e do pensamento, legitimando seu valor para os brasileiros.

Profissionais da Educação em geral devem ter clara a noção da constitucionalidade da presença da arte na Educação. Esse deve ser o primeiro argumento, inclusive, para exigir dos poderes estaduais e municipais que sejam elaboradas propostas cada vez mais significativas para o trabalho das linguagens e da arte nas escolas, assim como a contratação de pessoal capacitado para lidar com tais conteúdos, ou seja, professores de Arte, que possuam formação específica na área, pois sabemos que ainda é realidade, principalmente no interior do nosso estado, o Espírito Santo, as chamadas CH — complementação de carga horária — situação na qual, professores de diferentes disciplinas complementam a carga horária no segundo segmento do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, ministrando aulas de Arte.

Outra situação é o professor ou professora das séries iniciais do Ensino Fundamental, que ministra todas as disciplinas do currículo, incluindo Arte, e às vezes também Educação Física, por ordem das Secretarias de Educação Estadual ou Municipal, pois é do sistema gestor que partem as decisões, quando se apropriam do que está definido na Resolução CNE/CP nº I, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura que diz:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

§ 1º Compreende-se a docência como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, etnicorraciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo.

Ao tratar das funções do profissional que será formado nessa licenciatura essa resolução preconiza:

Art. 5º O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a: VI — ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano.

Depois de mais de quarenta anos de luta pela formação de professores especialistas, ainda convivemos com muitos desvios. Além de professores de História, Português, Ciências etc, ministrando a disciplina Arte, nas séries iniciais do Ensino Fundamental, os Sistemas de Ensino podem contar com o amparo legal, que os exime da contratação de professores especialistas partindo da concepção de que para tal não seja necessária formação específica e competente na área de conhecimento Arte. Em tais casos, o cumprimento da lei maior deve ser exigido. A ilegalidade deve ser inclusive, denunciada, pois o estudante tem garantido nela o direito a um ensino ministrado com “garantia de padrão de qualidade” (Art.208, inciso VIII).

No sentido de atender ao que consta em nossa Constituição Federal, quanto aos aspectos qualitativos a serem aplicados à educação, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, instituiu o Plano Nacional de Educação — PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar de sua publicação, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal.

O PNE é constituído de diretrizes que apontam metas e estratégias para todos os aspectos relacionados à educação no país. Dentre essas, a Meta de número 15 merece nossa especial atenção, pois tem como objeto a formação de professores:

Meta 15 — Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PNE — Lei nº 10.172, 2001).

As treze estratégias que integram a meta 15, como estratégias, indicam as ações que devem compor os programas de governo, a fim de serem criadas e implementadas políticas públicas, envolvendo a sociedade em geral, para que sejam alcançados os objetivos traçados em prol da qualidade da educação brasileira.

Qualidade no ensino de Arte, apesar de garantida na Constituição, é uma responsabilidade (e talvez possa ser mencionada, a obri-

gação) que tem como condição básica a atualização dos professores. Para que seja garantida a oferta de um conhecimento adequado da Arte na escola, os professores, além de possuírem curso específico, devem manter-se atualizados, constantemente, sobre os temas relacionados à arte. Para tal, existem periódicos especializados em arte, bem como livros que constantemente são publicados sobre Arte na escola. Também é possível encontrar nas programações de televisão diversos programas relacionados ao tema. A Internet pode e deve ser consultada, pois há vários sítios eletrônicos informativos sobre a arte em geral, além da maioria dos resultados das pesquisas realizadas sobre o tema.

2.2 *Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (Lei 9394/96)

Para efeito deste estudo, será priorizado o enfoque nos aspectos da LDB que dizem respeito ao ensino de Arte. Caso o estudante tenha o desejo de proceder a um estudo mais aprofundado, poderá investigar diretamente o texto da lei, que se encontra disponível, tanto em versão impressa, quanto em diversos sítios eletrônicos, dentre esses o do Ministério da Educação/MEC¹. Além da LDB, outros documentos como parâmetros, referenciais, propostas municipais tratarão do ensino de Arte.

Assim classifica a Lei 9394/96 quanto aos níveis e modalidades da educação escolar no Brasil:

Título V

Dos níveis e das modalidades de Educação e Ensino

Capítulo I

Da composição dos níveis escolares:

¹ http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm

[...]

Artigo 21 — A Educação Escolar compõe-se de:

I — Educação Básica — formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II — Educação Superior.

Capítulo II

Da Educação Básica

[...]

Seção I

Das disposições gerais

[...]

Artigo 26 — [alusivo ao currículo].

[...]

Parágrafo 2º. O ensino da arte constituirá componente obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Um fator bastante relevante na legislação foi ter reconhecido a área como Arte, já que, anteriormente, na Lei 5692/ 1971, o componente curricular era nomeado Educação Artística.

Discorrendo sobre a presença da arte na LDB, Mirian Celeste Martins afirma:

Assim, a arte é importante na escola, principalmente porque é importante fora dela. Por ser um conhecimento construído pelo homem através dos tempos, a arte é um

patrimônio cultural da humanidade e todo ser humano tem direito ao acesso a esse saber (MARTINS; PICOSQUE; GUERRA, 1998, p.13).

Dessa forma, a legislação não faz surgir a arte na Educação, mas cria condições e amparo para que a sociedade exija da escola a inclusão desses conteúdos no currículo escolar em todos os níveis da Educação Básica. É um direito, assegurado por lei, que a criança, o adolescente, o adulto os tenham como objeto de estudo.

Os responsáveis pela gestão das escolas das redes pública e privada devem promover a inserção da Arte na educação, sob o risco de serem apenados pela lei, caso não incluam essa área na organização curricular dos cursos que ofertam.

Compreende-se que, muitas vezes, tais estudos são negligenciados nos currículos. Muitas causas são apontadas, talvez a mais razoável seja o fato de tais conteúdos não serem parte dos exames vestibulares. Se porventura nessa prova de seleção fossem incluídos conceitos de arte, a exemplo de ritmo visual, tendências artísticas, períodos da história da arte, apreciação artística, crítica de arte, estética, haveria mais valorização desse componente curricular.



Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais

2.3

Conforme afirmado anteriormente, a legislação educacional, relativa à área de Arte é reflexo do empenho e da produção acadêmica dos profissionais que acreditam na possibilidade de construir um novo perfil para esse ensino na Educação Básica e no Ensino Superior. Todo o empenho resultou, muito recentemente, no Parecer CNE/CES nº 280/2007, que aprovou e instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura, conforme os dizeres do seu relator: “Refletindo o referencial acumulado pelos profissionais da área no sentido de que a formação em curso superior contemple a especificidade das linguagens artísticas — e não mais a polivalência e a generalidade preconizadas pela Lei nº 5.692/71”.

A seguir, são apresentados apenas alguns trechos das Diretrizes, cuja íntegra pode e deve ser consultada no link² em que o documento está disponível. Esse parecer, que normatiza a exigência do currículo em consonância com as suas diretrizes, ao tratar do perfil do formando, recomenda:

² http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces280_07.pdf

Os cursos de graduação em Artes Visuais, segundo a proposta sistematizada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Artes Visuais da SESu/MEC, ‘devem formar profissionais habilitados para a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino das Artes Visuais’ e sua formação deve ‘o desenvolvimento da percepção da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual’.

Isso reforça a ideia de que os cursos de formação precisavam e precisam ser revistos para atender a uma demanda por profissionais qualificados, pois, se a prática dos educadores encontra-se pautada nos livros didáticos, distancia-se, de uma concepção que atenda ao ideal democrático de educação proposto por uma nova era, que prima pela interação, pela igualdade de condições, que já estamos começando a viver. Na maioria das aulas de Arte ainda se percebe o distanciamento entre as diferentes dimensões que envolvem esse ensino-aprendizagem, como aquela do fazer, da apreciação, da leitura e fruição da obra de arte e também da contextualização histórica. Barbosa (1998, p. 38) enfatiza que: “É através da contextualização que se pode praticar uma educação em direção à multiculturalidade e à ecologia, valores curriculares que definem a pedagogia pós-moderna, acertadamente defendidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)”.

Nesse sentido, essas diretrizes consideram que o profissional das Artes Visuais “trabalha com um modo de percepção e conhecimento específico, qual seja, o visual, certamente em interação com outras formas de percepção e conhecimento, como o verbal e o sonoro” (BRASIL, 2007, p.4).

Quando trata da diferença entre licenciando e bacharelado, nas Diretrizes Curriculares do curso de Artes Visuais esclarece-se que “através da aquisição de conhecimentos específicos de metodologias de ensino na área, o licenciado acione um processo multiplicador ao exercício da sensibilidade artística” e, “além de artista/pesquisador, preparado para atuar no circuito da produção artística profissional e na formação qualificada de outros artistas, o bacharel em Artes Visuais tem a possibilidade de atuar em áreas correlatas, onde se requer o potencial criativo e técnico específicos. Da mesma forma, o licenciando pode desempenhar papéis nas diversificadas atividades para-artísticas.” De acordo com a alínea “b”, que assim preconiza no que diz respeito às competências e habilidades a serem adquiridas pelo formando:

O curso de graduação em Artes Visuais, atento às tecnologias de produção e reprodução visual, de novas demandas de mercado e de sua contextualização marcada pela competição e pela excelência nas diferentes modalidades de formação profissional, deve possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as competências e habilidades para que o formando possa:

- I — interagir com as manifestações culturais da sociedade na qual se situa, demonstrando sensibilidade e excelência na criação, transmissão e recepção do fenômeno visual;
- II — desenvolver pesquisa científica e tecnológica em artes visuais, objetivando a criação, a compreensão, a difusão e o desenvolvimento da cultura visual;

III — atuar, de forma significativa, nas manifestações visuais, instituídas ou emergentes;

IV — atuar nos diferentes espaços culturais, especialmente em articulação com instituições de ensino específico de artes visuais;

V — estimular criações visuais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico, objetivando o aprimoramento da sensibilidade estética dos diversos atores sociais. (MEC/CNE, 2007).

O documento trata da graduação em Artes Visuais, e para aqueles que optaram pelo curso de formação de professores, ou seja, a licenciatura, essas mesmas diretrizes preconizam que “[...] devem ser acrescidas as competências e habilidades definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Formação de Professores para a Educação Básica³,” na alínea “c”:

c) Conteúdos curriculares

O curso de graduação em Artes Visuais deve contemplar o perfil do profissional desejado, a partir dos seguintes tópicos de estudos ou de conteúdos interligados:

I — nível básico: estudos de fundamentação teórico-práticos relativos à especificidade da percepção, criação e reflexão sobre o fenômeno visual;

³ BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Brasília, 18 de fevereiro de 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/rest_2.pdf

II — nível de desenvolvimento: estudos e processos de interação com outras áreas do conhecimento, tais como filosofia, estética, sociologia, comunicação e teorias do conhecimento, com o objetivo de fazer emergir e amadurecer a linguagem pessoal do formando através da elaboração e execução de seus projetos;

III — nível de aprofundamento: desenvolvimento do trabalho do formando sob orientação de um professor, buscando vínculos de qualificação técnica e conceitual compatíveis com a realidade mais ampla no contexto da arte. (MEC/CNE, 2002).

Por meio desses breves recortes aqui apresentados, pode-se concluir que a formação do licenciando em Artes possibilita a reflexão sobre a relação entre linguagens da arte ou interdisciplinaridade, desde que esses cursos de formação adotem as duas diretrizes para o seu funcionamento: as diretrizes específicas para a área de Arte e as diretrizes para a formação de professores, portanto, mais uma razão para se realizar a leitura completa desses documentos.



Rafaella (6 anos)

3

Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) e Parâmetros Curriculares Nacionais — Arte (PCN)

*O Referencial Curricular Nacional
para a Educação Infantil (RCNEI)
é composto de três volumes:*

3.1

Volume 1: Introdução;

Volume 2: Formação social e pessoal;

Volume 3: Conhecimento de mundo.

A proposta vinculada à Arte é objeto do volume 3: Conhecimento de mundo, que será aqui explorado pelo fato de ser o coração da matéria do curso de Licenciatura em Artes Visuais. Ainda à guisa de especificidade, será mais relevante o tópico Artes Visuais, contemplado no referencial. Nada impede que, a partir do interesse de cada estudante, sejam estudados também os Volumes 1 e 2, bem como um aprofundamento em outros eixos de trabalho contidos no Volume 3: Natureza e sociedade, Música, Linguagem oral e escrita. Fica a cargo do seu interesse, de percurso e de formação individual.

3.1.1 Documento polêmico

Pode causar muita curiosidade iniciar um tópico caracterizando um documento legal com o adjetivo “polêmico”. Mas, assim pode

ser considerado esse referencial elaborado para a Educação Infantil. Constata-se na vivência cotidiana, especialmente no discurso de pedagogos e professores, o desconforto em relação ao referencial pelo fato de ser categorizado em faixas etárias.

Contemporaneamente, é discute-se se a educação de crianças até seis anos deveria ser organizada pela idade, como ocorre em outros níveis da educação.

Outra questão é tratar áreas de conteúdo em um formato que é considerado como “compartimentalização” na educação, já que as áreas de conhecimento estão apresentadas separadamente: Artes Visuais, Música, Linguagem oral e escrita, Matemática, dentre outras. Pode existir uma determinada razão no olhar que discrimina o RCNEI, apesar de não ser consenso, mas o presente estudo não tratará desse aspecto, deixando-a reservada para quem deseja alimentar ou se aprofundar em tal polêmica. Mesmo quem deseja criticá-lo, seja no sentido negativo ou positivo, deverá conhecer suas partes, seus conteúdos, considerando sua relevância.



Rafaella (4 anos)

Por enquanto, é de interesse notar que o volume 3: Conhecimento de mundo, conta com participação de estudiosos de muito valor na área de Artes Visuais, como Ana Amélia Bueno Buoro e Rosa Javelberg. Consequentemente, tal estudo apresenta importantes aspectos e saberes das Artes Visuais na Educação Infantil.

3.1.2 *Artes Visuais na Educação Infantil:*

questões significativas

Uma visão panorâmica sobre o RCNEI é importante nesse estudo. Assim, seguem comentários sobre as ideias básicas que norteiam o documento.

As questões visuais ocupam uma parte bastante significativa, em termos quantitativos, no referencial, fato que indica que é reconhecido o valor das Artes Visuais na infância. Inicialmente, convém destacar o aspecto de comunicação que é dado ao desenho e a outras manifestações visuais, nesse nível de educação. Os elementos constituintes do visual como bi e tridimensional, volume, espaço, cor, luz, ponto, linha, plano são mencionados como significativos no que diz respeito à comunicação social, à interação com o ambiente, à expressão de sentimentos e às sensações. A constatação é relevante se observarmos como todas as crianças desenhavam e rabiscavam em muros, no próprio corpo, na areia, em vidro embaçado quando estão dentro de um carro. Ademais, por ser uma linguagem (assim como escrever, falar, cantar, dançar, representar dramaticamente) sua inserção na Educação Infantil torna-se obrigatória.

Como ocorre em várias instituições, a Arte não deve ser considerada na educação como passatempo, exercício de coordenação motora, motivo de decoração e elaboração de cartazes ou mesmo reforço para conteúdos de outros componentes curriculares. Desde o início do século XX, autores como Herbert Read e Viktor Lowenfeld valorizaram em seus estudos a expressão individual das crianças por meio da busca pessoal no desenho. Porém, a livre expressão, apesar de se constituir em momentos significativos para as crianças, acabou gerando o chamado *laissez-faire*, expressão francesa que significa deixar o estudante fazer o que quiser, de acordo com o seu querer, sem uma competente orientação ao trabalho, ou mesmo retorno à atividade realizada. Assim, por deixarem as crianças livres e sem orientação, a livre expressão foi questionada, já que a aprendizagem não ocorre espontaneamente, à medida que a criança cresce. Elementos contidos nos programas da televisão, que desde cedo são incorporados no imaginário infantil, passam a ser conteúdos importantes para as Artes. Elementos que a criança vê cotidianamente como rótulos de produtos, personagens de histórias em quadrinhos, imagens de revistas, obras de arte e trabalhos de outras crianças passam a ser elementos agora incorporados ao conhecer e ao fazer artístico na escola.

Artes visuais são entendidas, neste documento, como uma linguagem que tem estrutura definida e características próprias. Três aspectos são considerados básicos se articulados, na Educação Infantil:

1- Fazer artístico - trabalhado por meio de práticas artísticas voltadas para a expressão individual da criança, buscando significações próprias do indivíduo;

2- Apreciação - está ligada ao fruir obra de arte ou imagens do cotidiano, conforme citado anteriormente. Trata de perceber os materiais, suportes outros elementos presentes na produção artística ou de desenho de leigos (incluindo os das próprias crianças). Sentir, identificar e reconhecer a expressão visual;

3- Reflexão - vem ao encontro do fazer e da apreciação artística, compartilhando perguntas, questões individuais com o grupo, instigadas ou não pelo professor. Devem ser levadas em consideração obra de artistas, imagens da mídia em geral e produção dos alunos.



Mariah (6 anos)

Dessa forma, existe uma relação necessária da criança consigo mesma, mas relacionado com outras pessoas, com a imaginação e com a cultura. O que a criança produz pode ser mais significativo se enriquecido com a ação intencional do adulto, seja antes, durante ou depois de determinado exercício. A dimensão simbólica não deve ser esquecida, pois, representar, por meio de qualquer expressão da arte, está vinculado ao ato simbólico.

A vertente cultural, conforme abordada na unidade I, jamais deve ser negligenciada.

Vejamos tal exemplo:

Uma caneca vermelha, esmaltada pode ser para alguns um objeto exótico, para outros, engraçada, antiga, motivo de risos; objeto de decoração para muitos; entendida também como um utensílio útil, usado cotidianamente no presente. Pode ser vista como peça nostálgica para pessoas que a utilizaram no passado e hoje rememoram lembranças ao ver esse objeto. Assim ocorre com qualquer imagem ao ser vista, pensada, fruída etc. Somos introduzidos visualmente em um mundo subjetivo, singular, pessoal em relação ao que se observa. Por outro lado, temos também valores universais do objeto, as observações que outros fazem, as questões históricas, filosóficas, sociais etc... relacionadas a esse. Olhar, fruir, ver são atos extremamente complexos, múltiplos, plurais.



Mariah (6 anos)

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil apresenta uma característica didática marcante. Aborda questões alusivas à garatuja e ao seu caráter evolutivo, até chegar à representação de formas, objetos, figuras etc. Apesar de necessitar de um aprofundamento nessas questões, como estão tratadas, introduzem o leitor a interessar-se e a refletir sobre essas.

Conforme visto anteriormente, objetivos e conteúdos são apresentados, em relação à idade da criança. Sabemos que a faixa etária é relativa, mas, ao termos consciência desse fato, é possível aproveitar conteúdos do RCNEI, no qual também há referências ao fazer artístico e orientações ao professor para lidar com crianças.

Dessa forma, a proposta do documento consegue enriquecer o processo de lidar com arte junto a crianças. Além disso, há uma bibliografia muito importante, de referência ao leitor/professor para pesquisar, ação fundamental de todo profissional, atuante em qualquer área do conhecimento humano. Para internalizar e exercer esse papel, os professores e professoras precisam segundo Paulo Freire compreender que “[...] Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino”. (1999, p. 32).

É interessante observar que a esse respeito, sobre o perfil desejado dos formandos, especificado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura — Parecer CNE/CES nº: 280/2007 — aponta-se:

Art. 3º O curso de graduação em Artes Visuais deve ensejar como perfil do formando, capacitação para a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino das Artes Visuais, visando contemplar o desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro

da especificidade do pensamento visual, de modo a privilegiar a apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas e procedimentos tradicionais e experimentais, e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, tendências, obras e outras criações visuais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área das Artes Visuais. (MEC/CNE, 2007)

Assim, o professor de Arte será capaz de pensar e concebê-la como fenômeno universal, linguagem culturalmente construída, forma de expressão e comunicação, com condições de torná-la familiar, “íntima”, para que tenha significado, importância, cabendo à escola importante papel nesse processo, para que o ensino da Arte alcance seu objetivo maior, ampliar o universo cultural do aluno.

Não é tarefa fácil. É desafio. É a arte deixando de ser somente livre-expressão e transformando-se em contato, em ação. Arte como componente curricular, sem o estigma da fragmentação, com conteúdos próprios, ministrados por profissionais habilitados em áreas específicas, que façam uso da “discussão, da pesquisa e da experimentação de propostas pedagógicas e metodológicas” (PENNA, 1995, p.22), que permitam a inserção mais ampla, plena e participativa do aluno em seu meio sociocultural. Assim, a aula de Arte deverá ser antes de tudo, um espaço em que se garanta a construção dos aspectos cognitivo, perceptivo e emocional, por meio de uma metodologia que contemple igualmente o fazer artístico, a crítica

pela apreciação da arte e sua contextualização na história. Esses três aspectos integrados, contribuem positivamente para a construção, elaboração e reelaboração do conhecimento pelo aluno.

3.2

Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte

Em dezembro de 1996, a Lei nº 9.394 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — foi sancionada, surpreendendo a todos que desacreditavam da união e movimentação política das Associações de Arte Educadores, uma vez o artigo 26 indica a obrigatoriedade do ensino da Arte em todos os níveis da Educação Básica. Foi uma vitória conquistada pelo movimento Arte Educação, mas a batalha não se encerrava ali.

A LDB aponta para a necessidade de mudanças na formação e na prática dos educadores. Nesse sentido, integrando a legislação educacional, foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), para orientar a formulação das propostas pedagógicas estaduais e municipais, bem como as ações dos docentes.

Publicados pelo Governo Federal em 1997, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) fazem parte de uma política de estruturação e reestruturação dos currículos escolares no Brasil, com o objetivo de “[...] oferecer aos educadores um material sistematizado para

as suas ações e subsídios para que possam trabalhar com a mesma competência exigida para todas as áreas do projeto curricular” (BRASIL, 1998, p. 15).

A Presidência da República por meio da Lei nº 12.287, de 13 de julho 2010, promoveu alterações no artigo 26 da LDB — Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que resultaram em:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

§ 20 O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010).

Por meio dessa alteração, o parágrafo 2º do artigo 26 da LDB — que já estabelecia o ensino da arte como componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica — destaca também a necessidade das “expressões regionais” serem consideradas.

No Brasil, o Ensino Fundamental foi ampliado de oito para nove anos, a partir da promulgação da Lei 11274, de 2006 e o ingresso obrigatório das crianças dá-se aos seis anos de idade, quando antes

se dava aos sete anos de idade. Por estar essa legislação em fase de implementação, em diversos sistemas de ensino, neste fascículo consideraremos o Ensino Fundamental constituído por oito séries.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais são um conjunto de oito volumes que correspondem aos componentes curriculares do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira. Para nosso estudo, interessa o volume 6 : Arte, que como componente curricular está equiparada a qualquer outra área, de mesma importância para formação/educação do cidadão. Assim como o RCNEI, sua elaboração esteve sob responsabilidade de profissionais de referência na área, o que o torna um documento bastante rico.



Mariah (8 anos)

Como já apontado, os Parâmetros Curriculares Nacionais — Arte (PCN - Arte) foram elaborados tendo como referência a Lei N. 9394/96, por meio da qual Arte passa a ser considerada obrigatória na Educa-

ção Básica, conforme seu artigo 26, parágrafo 2º: “O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

Neste documento, caracteriza-se a área de arte, esclarecendo objetivos e propondo conteúdos para a educação. Além disso, estão contempladas todas as várias linguagens ou modalidades artísticas, como Artes Visuais, Dança, Música, Teatro e são sugeridas orientações didáticas e opções de avaliação. Convém, porém, esclarecer que se trata de um parâmetro nacional, ou seja, não é obrigatório ao professor e às instituições seguirem à risca o que preconiza tal documento, mas, o importante, segundo Barbosa, é o professor compreender que:

“Desconstruir para reconstruir, selecionar, reelaborar, partir do conhecido e modificá-lo de acordo com o contexto e a necessidade são processos criadores, desenvolvidos pelo fazer e ver Arte, e decodificadores fundamentais para a sobrevivência no mundo cotidiano” (BARBOSA, 2003, p.18)

4

*A educação e o ensino de Arte
na modalidade EaD/semipresencial,
seus parâmetros legais*

Nas últimas décadas, o ritmo acelerado com que ocorrem as mudanças, principalmente nos países considerados de primeiro mundo, reflete-se no Brasil, provocando transformações, em todos os níveis da sociedade, que demandam a busca do desenvolvimento, da produtividade e da competitividade, o que só é possível por meio da formação e qualificação dos recursos humanos. Muitos desafios se apresentam já que a globalização atingiu também a educação. Expressões como “e-mail”, Internet e CD ROM passam a fazer parte do vocabulário de professores e estudantes, abrindo as portas para um universo de informações e criando novas modalidades de ensino e de aprendizagem. É nesse sentido que governantes e agentes sociais têm priorizado em seus interesses, na criação de políticas públicas, a formação tanto inicial quanto continuada do maior número de pessoas adultas, em permanente atualização e renovação.

No Brasil, a cada dia, os avanços tecnológicos, a insuficiência de qualificação e, conseqüentemente, a exigência de níveis de formação mais elevados e mesmo as novas tendências demográficas, dentre outros, provocam uma crescente demanda social de formação.

Ainda em 1972, a Unesco, diante das necessidades que começavam a surgir, ao traçar diretrizes para o ensino, enfatizou:

[...] a educação deve ter por finalidade não apenas formar as pessoas visando uma profissão determinada, mas, sobretudo colocá-las em condições de se adaptar a diferentes tarefas e de se aperfeiçoar continuamente, uma vez que as formas de produção e as condições de trabalho evoluem: ela deve tender, assim, a facilitar as reconversões profissionais. (UNESCO, 1972), apud (PRETTI, 1996, p. 18).

Na lei nº 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — e no Plano Nacional de Educação (MEC, 2001) constam a proposta da universalização e da democratização do ensino e a modalidade a distância é indicada como meio para alcançar essas metas. Nesse sentido, foram criados programas e estratégias com recursos de expansão do uso das tecnologias da informação pelos meios de comunicação em geral, aplicando-os à educação.

Na Lei 9394/96 o assunto pode ser considerado, mesmo que de forma indireta, no artigo 5º, parágrafo 5º: “o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino”. Outros artigos tratam da oferta de cursos a distância, principalmente para o nível fundamental ou médio da Educação Básica, direcionados para a educação de jovens e adultos — EJA, ensino supletivo e cursos profissionalizantes.

No artigo 80 da LDB indica-se a possibilidade de oferta da educação a distância nos diferentes níveis, quando preconiza:

Art. 80 O poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.”

Para referendar o que está previsto em lei, a educação a distância no Brasil foi normatizada pelo Decreto nº 2494, de 10 de fevereiro de 1998 (publicado no Diário Oficial da União/DOU de 11/02/98), pelo Decreto nº 2561, de 27 de abril de 1998 (publicado no Diário Oficial da União/DOU de 28/04/98) e pela Portaria Ministerial nº 301, de 07 de abril de 1998 (publicada no Diário Oficial da União/DOU de 09/04/98).

De acordo com o Art. 2º do Decreto n.º 2494/98,

os cursos a distância que conferem certificado ou diploma de conclusão do ensino fundamental para jovens e adultos, do ensino médio, da educação profissional e de graduação serão oferecidos por instituições públicas, ou privadas especificamente credenciadas para esse fim[...]

No Plano Nacional de Educação, aprovado em 9 de janeiro de 2001 (Lei nº 10.172), é possível localizar na introdução o tema relacionado à educação superior:

À União atribui-se historicamente o papel de atuar na educação superior, função prevista na Carta Magna. As ins-

tituições públicas deste nível de ensino não podem prescindir do apoio do Estado. As universidades públicas têm um importante papel a desempenhar no sistema, seja na pesquisa básica e na pós-graduação *stricto sensu*, seja como padrão de referência no ensino de graduação. Além disso, cabe-lhe qualificar os docentes que atuam na educação básica e os docentes da educação superior que atuam em instituições públicas e privadas, para que se atinjam as metas previstas na LDB quanto à titulação docente. (BRASIL, PNE, (Lei nº 10.172), 2001).

Nas diretrizes do Plano Nacional de Educação, na sessão dos objetivos e metas, dentre os demais merece destaque: “Estabelecer um amplo sistema interativo de educação a distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada” (BRASIL, PNE, (Lei nº 10.172), 2001).

Mais adiante, um novo decreto governamental, o 5.622, de dezembro de 2005, da Presidência da República, trata especificamente do ensino a distância, explicitada, no Capítulo I:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação

e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (BRASIL, DECRETO 5.622/ 2005).

O crescimento do incentivo ao desenvolvimento de programas de educação a distância permitiu a multiplicação de iniciativas, considerando o espírito geral da liberdade de imprensa consagrada pela Constituição, desde que essas estejam sujeitas a padrões de qualidade. Para tanto, cabe ao poder público o rigor e regulamentação no controle de qualidade, principalmente quando se tratar da oferta de cursos regulares que dão direito a certificados ou diplomas.

Nesse sentido foram instituídos, por meio do Parecer CNE/CES Nº 197/2007, os **Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância semipresencial**, atualizando e detalhando os Referenciais de Qualidade estabelecidos no Decreto 5622/05 e complementando o Decreto 5773/06.

4.1

Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância semipresencial

Hoje, com as mudanças ocorridas no comportamento e pensamento social, há exigência de níveis de formação mais elevados, associada à diminuição da natalidade, ao crescimento cada vez maior, da participação de mulheres no mercado de trabalho, à migração ainda existente da mão de obra do campo para os espaços urbanos, ao processo de industrialização nas regiões menos desenvolvidas e também às novas regras da aposentadoria. Esses são fatores que influenciam e vêm modificando o mercado de trabalho e tornam necessária, assim, a oferta de formação para suprir as necessidades de qualificação e de conhecimentos desses novos grupos que buscam, nos cursos oferecidos na modalidade EaD, a formação necessária para concorrer nesse contexto, cada vez mais competitivo.

Para atender ao que está preconizado na legislação, no que se refere à educação a distância e aos anseios da sociedade, cada vez mais necessitada de acesso aos cursos superiores, ocorre um movimento que envolve os setores vinculados à educação, em busca de estratégias que facilitem a ampliação da oferta de cursos na modalidade EaD. Segundo MAIA,

[...] Com a expansão da educação a distância no Brasil, as instituições de ensino estão investindo em tecnologia e na preparação de equipes, envolvendo professores e profissionais de perfis específicos, com conhecimentos de didática, redes, comunicação e estética visual. A indústria da informática, por sua vez, investe no desenvolvimento de novas ferramentas para educação a distância. Os professores passaram a ter solicitações de como desenvolver conteúdos em novas linguagens e procurar outras formas de promover a aprendizagem dos alunos (MAIA, 2003, p.1).

Em 2005, durante o Fórum das Estatais pela Educação para discutir as políticas e a gestão da educação superior, o MEC/Ministério da Educação, em parceria com a Andifes — Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior — e empresas estatais, criou o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB),⁴ instituído pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.

Reafirmando sua concepção sobre a educação a distância, Preti enfatiza que inovações e renovações pedagógicas e a expansão da EAD não podem ser movimentos determinados pela vontade dos

4 “Os primeiros cursos executados no âmbito do Sistema UAB resultaram da publicação de editais. O primeiro edital conhecido como UAB1, publicado em 20 de dezembro de 2005, permitiu a concretização do Sistema UAB, por meio da seleção para integração e articulação das propostas de cursos, apresentadas exclusivamente por instituições federais de ensino superior, e as propostas de polos de apoio presencial, apresentadas por estados e municípios. O segundo edital, publicado em 18 de outubro de 2006, denominado UAB2, diferiu da primeira experiência por permitir a participação de todas as instituições públicas, inclusive as estaduais e municipais”. Disponível em: <www.uab.capes.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2010.

governantes, “[...] pois estão enraizados na cultura, nos processos sociais... nas lutas e embates sociais dos profissionais da educação [...]” (PRETTI, 2005, p. 43-44).

É no sentido de atender às muitas vozes presentes nessas lutas e embates que

[...] o Sistema Universidade Aberta do Brasil — UAB — não propõe a criação de uma nova instituição de ensino, mas sim, a articulação das já existentes, possibilitando levar ensino superior público de qualidade aos municípios brasileiros que não possuem cursos de formação superior ou cujos cursos ofertados não são suficientes para atender a todos os cidadãos. Tendo como base o aprimoramento da educação a distância, o Sistema UAB visa expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior. Para isso, o sistema tem como base, fortes parcerias entre as esferas federais, estaduais e municipais do governo.⁵

Integrado por universidades públicas, esse sistema tem por missão oferecer cursos de nível superior, por meio do uso da metodologia da educação a distância, às camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, priorizando a formação de professores que atuam na educação básica, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica e, por último, o público em geral, dos estados, municípios e do Distrito Federal.

⁵ Conteúdo retirado na íntegra do site < <http://www.uab.capes.gov.br>>. Acesso em: 20 de maio 2010.

Todo esse movimento conforme já afirmado, repercutiu nos setores governamentais. Compreendendo a importância de seu papel na formulação das políticas brasileiras de educação o MEC criou alguns referenciais para o ensino a distância, de caráter orientador, cuja proposta é auxiliar na construção de uma EAD de qualidade, guiando professores e demais envolvidos, no desafio premente de educar a distância.

Ainda em 2005, no Decreto 5.622, cuja publicação se deu em 20 de dezembro, estabeleceu-se a política de garantia de qualidade relativa aos variados aspectos ligados à modalidade de educação a distância, abrangendo o credenciamento institucional, supervisão, acompanhamento e avaliação, harmonizados com padrões de qualidade enunciados pelo Ministério da Educação, dentre os quais destacamos:

- a) a caracterização de EaD⁶ visando instruir os sistemas de ensino;
- b) o estabelecimento de preponderância da avaliação presencial dos estudantes em relação às avaliações feitas a distância;
- c) maior explicitação de critérios para o credenciamento, no documento do plano de desenvolvimento institucional (PDI), principalmente em relação aos polos descentralizados de atendimento ao estudante;
- d) mecanismos para coibir abusos, como a oferta desmesurada do número de vagas na educação superior, desvinculada da previsão de condições adequadas;

⁶ O artigo 1º do Decreto caracteriza a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

- e) permissão de estabelecimento de regime de colaboração e cooperação entre os Conselhos Estaduais e Conselho Nacional de Educação e diferentes esferas administrativas para: troca de informações, supervisão compartilhada, unificação de normas, padronização de procedimentos e articulação de agentes;
- f) previsão do atendimento de pessoa com deficiência;
- g) institucionalização de documento oficial com Referenciais de Qualidade⁷ para a educação a distância.

Quanto ao último tópico destacado é importante observar que muito embora ainda não houvesse determinação legal explícita, em 2002, o MEC instituiu por meio da Portaria Ministerial nº 335/2002, a primeira comissão de especialistas, com o objetivo de discutir amplamente os referenciais de qualidade para educação superior a distância. O relatório dessa comissão serviu de texto-base para a elaboração dos Referenciais de Qualidade para EAD, pelo MEC, em 2003, e publicado em 2005 tornando-se o ponto de partida para a atualização dos Referenciais que orientam a oferta de cursos de graduação e especialização.

A atualização do documento deu-se após quatro anos de experiência acumulada e do conseqüente amadurecimento da modalidade EAD, considerando a criação dos referenciais de 2003, e nas avaliações de cursos feitas pelo próprio MEC. O novo referencial reforça a importância da EAD no contexto da política de expansão

7 O Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no parágrafo único do artigo 7º, estabelece que os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância pautarão as regras para a regulação, supervisão e avaliação dessa modalidade.

da educação superior, define princípios, diretrizes e critérios para referenciar as instituições, com vistas a coibir a precarização da educação superior, além de incluir referências específicas aos polos de apoio presencial.

Os Referenciais de Qualidade criados e divulgados pela Secretaria de Educação a Distância (SEED), do Ministério da Educação, estão embasados no ordenamento legal vigente, e em conformidade com as determinações específicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Decreto 5.622, de 20 de dezembro de 2005, do Decreto 5.773 de junho de 2006 e das Portarias Normativas 1 e 2, de 11 de janeiro de 2007. É um documento que retrata parte do pensamento social vigente, pois foi,

Elaborado a partir de discussão com especialistas do setor, com as universidades e com a sociedade, ele tem como preocupação central apresentar um conjunto de definições e conceitos de modo a, de um lado, garantir qualidade nos processos de educação a distância e, de outro, coibir tanto a precarização da educação superior, verificada em alguns modelos de oferta de EAD, quanto a sua oferta indiscriminada e sem garantias das condições básicas para o desenvolvimento de cursos com qualidade. (BRASIL/MEC, Parecer 280/2007, p. 2)

Embora seja um documento que não tem força de lei, é um referencial orientador, para subsidiar os atos legais do poder público no que se refere aos processos específicos de regulação, supervisão

e avaliação da modalidade a distância semipresencial, e além de direcionar essa modalidade na concepção teórico-metodológica, também orienta todo o processo de organização de sistemas de EaD.

Nesse documento reconhece-se a necessidade de uma abordagem sistêmica, em virtude da complexidade dos processos da EAD, e procura-se contemplar aspectos pedagógicos, de recursos humanos e de infraestrutura, que devem estar integralmente expressos no projeto político pedagógico de um curso de EAD. Nele estão apontados, orientados e explicitados, os tópicos básicos que devem conter em um Projeto Político pedagógico de um curso a distância:

- concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem;
- sistemas de Comunicação;
- material didático;
- avaliação;
- equipe multidisciplinar;
- infraestrutura de apoio;
- gestão acadêmico-administrativa;
- sustentabilidade financeira.

Contudo, mesmo considerando as iniciativas na esfera privada e do Governo Federal por meio dos principais programas (UAB, Prolicen) que ofertam a modalidade EAD, ainda estamos distantes de alcançar um patamar satisfatório em termos de oferta e acesso ao ensino superior no Brasil.

Ainda são muitos os impedimentos e desafios a serem superados. Dentre eles, o que se apresenta como maior desafio é a extensão territorial conjugada à falta de recursos considerados primordiais, numa sociedade globalizada. Dentre esses recursos, em algumas regiões, a falta de energia elétrica e a ausência da internet ainda são fatores que inviabilizam a oferta e a prática da educação a distância, nesta sociedade dita globalizada, pois “[...] Globalização não é apenas um fenômeno econômico, de surgimento de um ‘sistema-mundo’, mas tem a ver com a ‘transformação do espaço e do tempo’” (BELLONI, 2001, p. 3).

No mesmo patamar dos desafios a serem superados, está a formação qualitativa de professores de Arte. Nesse sentido, depois de mais de uma década de existência do PNE e, portanto, de os objetivos e metas terem sido traçados para ampliar o acesso à educação, e da real necessidade da oferta de formação de professores na área de Arte, para atender à enorme demanda em nosso estado, o Centro de Artes/Ufes criou e, em parceria com o Neaad/Ufes, hoje Sead/Ufes, viabilizou a oferta do Curso de Artes Visuais/EAD, cuja modalidade é semipresencial, de acordo com as exigências do MEC sobre os cursos de formação elencados nos programas da Universidade Aberta do Brasil/ UAB.

A oferta do Curso de Artes Visuais/EAD tem como justificativa de sua implementação na Ufes, atender a uma demanda existente e em crescimento nos últimos anos, demanda essa constituída por uma maioria que luta por uma habilitação em nível superior, que lhes possibilite, além da formação, o conforto profissional, uma vez que,

mesmo sem um curso específico de licenciatura, essa maioria tem se empenhado no ensino de Artes. No sentido de atender a esses anseios e necessidades, é que o princípio da contextualização norteia esse curso, na expectativa de formar professores de Arte, cujas práticas sejam pautadas na *vivência*, na *experimentação* e no *confronto*, pois, conforme Barbosa:

Arte não é apenas básica, mas fundamental na educação de um país que se desenvolve. Arte não é enfeite. Arte é cognição, é profissão, é uma forma diferente da palavra para interpretar o mundo, a realidade, o imaginário, e é conteúdo. Como conteúdo, arte apresenta o melhor trabalho do ser humano. Arte é qualidade e exercita nossa habilidade de julgar e de formular significados que excedem nossa capacidade de dizer em palavras. E o limite da nossa consciência excede o limite das palavras (BARBOSA, 2001, p.4).

Considerações . . .

Finalizando, acreditamos que a disciplina Aspectos Legais do Ensino da Arte reforça a intenção da necessidade de se compreender a legislação educacional, como disciplina que necessita de contextualização com a realidade, entendendo sua origem, objetivos e destinações. É motivo de estudos, reflexão, para otimizar os sentidos da Arte na educação. Ademais, convém conhecê-las na íntegra, para que possamos exigir seu cumprimento por parte das instâncias governamentais.

Muitas outras informações sobre a Arte na Educação Básica poderão ser encontradas nos inúmeros trabalhos publicados na internet, bem como no sítio da Associação Nacional dos Pesquisadores em Artes Plásticas/ ANPAP⁸, da Federação de Arte Educadores do Brasil/ FAEB⁹, dentre outros.

São muitas as fontes disponíveis para a consulta e a pesquisa. E nós, professores e professoras, temos o dever de buscar meios para qualificar o nosso trabalho, construindo em nós a competência necessária para o exercício docente de acordo com as exigências dessa

⁸ <http://anpap.org.br/>

⁹ <http://faeb.com.br/>

sociedade mais e mais competitiva. Portanto não podemos ignorar as Diretrizes curriculares específicas sobre Arte, do nosso estado, do nosso município, bem como o que preconiza a LDB, tanto nas questões gerais da educação, quanto específicas.

Essas e outras publicações dessa natureza são relevantes para a pesquisa e a prática docente, seja ela na modalidade presencial ou na EaD, pois refletem e acompanham a evolução da oferta da educação no Brasil, não somente seus resultados. Apontam também possibilidades, estratégias e críticas no sentido de fazer da prática docente, um exercício profissional substanciado nos aspectos qualitativos, que atenda à demanda de formação existente, ao mesmo tempo em que vai reduzindo o que se pode se chamar de dívida social fomentada ao longo dos anos, no que diz respeito ao acesso e à oferta de educação em todos os níveis, principalmente no nível superior.

Referências

BARBOSA, Ana Mae. **Arte-educação no Brasil**: realidade hoje e expectativas futuras. Relato encomendado pela Unesco à Insea. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v3n7/v3n7a10.pdf> >. Acesso em: 3 nov. 2011.

_____. (Org.). **Inquietações e mudanças no ensino da arte**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação — PNE**. Brasília: MEC. disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/index.htm>. Acesso em 01/08/2010.

_____. Lei 8.069/1990 — (Lei Ordinária). **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA — e dá outras providências**. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 16/07/1990, p. 13563.

_____. **Resolução CNE/CP 1/2006**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2006, Seção I, p. 11.

____. Decreto 5.773 de 9 de maio de 2006. **Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 maio 2006. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004/2006/Decreto/D5773.htm

____. Decreto 6.303 de 12 de dezembro de 2007. **Altera dispositivos dos Decretos nos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 13 dez. 2007. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004/2006/Decreto/D5773.htm

____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.** Parecer CNE/CP 9/2001, aprovado em 8/5/2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/009.pdf>. Acesso em 28/1/2015.

____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 28/1/2015.

____. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** RCNEI. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/volume3.pdf>. Acesso em 28/1/2015.

____. **Plano de Desenvolvimento da Educação — PDE.** Lei 10.172. Brasília: MEC, 2001.

____. **UAB — Universidade Aberta do Brasil.** Brasília: MEC. Disponível em: <http://www.uab.capes.gov.br>. Acesso em 20/05/2010.

____. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura.** Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Superior — Brasília: MEC, 2007.

____. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio — Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.** Secretaria de Educação Básica — Brasília: MEC, SEB, 2006.

____. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.** Parte II. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/14_24.pdf. Acesso em 21/11/2010.

____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 21 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2004.

MAIA, C. (Org.). **Ead. br: Experiências inovadoras em educação a distância no Brasil**. São Paulo: Editora Anhembi-Morumbi, 2003

NEDER, Maria Lúcia Cavalli. **A orientação Acadêmica na Educação a Distância: a perspectiva de (re)significação do processo educacional**. In: PRETI, Orestes (Org). *Educação a Distância: Construindo significados*. Cuiabá: NEAD/IE — UFMT; Brasília: Plano, 2000. p. 105–124.

____. **A educação a distância e a formação de professores: Possibilidades de mudança paradigmática**. In: PRETI, Orestes (Org.). *Educação a Distância: Sobre discursos e práticas*. Brasília: Líber Livro Editora, 2005, p. 47–87.

PENNA, Maura; PEREGRINO, Yara R.; MARINHO, Vanildo. **Da camiseta ao museu: o ensino das artes na democratização da cultura**. João Pessoa: Ed. Universitária, 1995.

PRETI, Oreste. **Educação a Distância: início e indícios de um percurso**. IN: PRETI, Oreste (Org.). **Educação a Distância: uma prática educativa e mediatizada**. Cuiabá (MT), NEAD/IE, UFMT, 1996.

PRETI, Oreste, (Org.). **Educação a distância: construindo significados**. Cuiabá: NEAD/IE–UFMT, 2000.

REILY, Lúcia. **Escola inclusiva: Linguagem e mediação**. Campinas, SP: Papyrus, 2004. — (Série Educação Especial).

SIMÕES, Vera Lúcia de Oliveira. **A formação do professor de Arte na modalidade Educação a Distância /EaD - UAB/ Ufes**. 2013. Tese (Doutorado em Educação) - PPGE/Ufes, Vitória, 2013.

VYGOTSKI, L. S. **La imaginacion y el arte na infancia**. Madrid: AKAL, 1982.

Sobre os autores

César Pereira Cola

Doutorado em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo é professor do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação do PPGE/UFES, (mestrado e doutorado). Autor dos livros: “Ensaio sobre o desenho Infantil” e “Singularidades e Devaneios”. Também é artista plástico atuante, produzindo pintura, desenho e vídeos.

Vera Lúcia de Oliveira Simões

Professora do Centro de Artes/UFES, no Departamento de Teoria da Arte e da Música – DTAM. É Mestre e Doutora em Educação pelo PPGE/UFES, cuja tese “A formação do professor de Arte na modalidade educação a distância – UAB/UFES”, defendida em 2013, analisa e identifica as concepções de professor de Arte que norteiam/embaçam o Curso de Artes Visuais na modalidade a distância. É autora de diversos artigos sobre a prática e a formação de professores de Arte.